



**HASTA PÚBLICA N.º1/2016/PAGESP**  
**PARA SUBARRENDAMENTO DA FRAÇÃO “D”,**  
**DESTINADA A CAFETARIA NO MUSEU QUINTA DAS CRUZES**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente procedimento tem por objeto o subarrendamento, por hasta pública da fração individualizada pela letra “D”, destinada a cafetaria/snack-bar que faz parte integrante, do denominado “Museu Quinta das Cruzes”, afeto ao domínio privado da RAM, sito a Calçada do Pico, n.º 1 e 3, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 503 e descrito sob o n.º 1559/20071214 da Conservatória do Registo Predial do Funchal e conforme assinalado nos mapas/plantas integrantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª**

**Âmbito**

1 - A atividade a desenvolver no espaço é a de cafetaria e fornecimento de refeições confeccionadas fora do estabelecimento/espço/instalações, de acordo e nos termos do alvará de licença para serviços de restauração e bebidas n.º 13/2007 da Câmara Municipal do Funchal.

2 - Ficam compreendidas na atividade a desenvolver, e portanto a cargo do subarrendatário, a aquisição e a instalação dos equipamentos adequados, se necessário se verificar, à execução do já existente no estabelecimento/espço/instalações, cuja relação consta do Anexo II do presente caderno de encargos, e sem prejuízo do disposto na cláusula 13.ª.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo e duração do contrato e renovação.**

1 – O subarrendamento é realizado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do respetivo contrato.

2 – Findo o prazo referido no n.º anterior, o mesmo é renovado automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano, desde que uma das partes não manifeste vontade de o fazer cessar, notificando a outra,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação, ou seja, do prazo em curso.

3 - O número máximo de renovações é de 5 (cinco), pelo que, o prazo máximo que o contrato poderá atingir é de (10 anos).

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Início do prazo da exploração**

O subarrendatário deverá proceder à abertura ao público do espaço locado até 30 dias após a outorga do contrato, devendo comunicar imediatamente ao arrendatário qualquer atraso que venha a ocorrer.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Rescisão do contrato de subarrendamento**

1 – O arrendatário poderá rescindir o contrato de subarrendamento, no caso de não cumprimento das obrigações contratuais por parte do subarrendatário, revertendo para o arrendatário em pose e propriedade, quer a caução quer as benfeitorias realizadas;

2 - São fundamentos da rescisão:

- a) Falta de prestação ou reposição de caução;
- b) Utilização das instalações para fim e uso diverso do autorizado pela Direção do Museu Quinta das Cruzes;
- c) Não cumprimento repetido das normas estabelecidas na cláusula 13.º deste Caderno de Encargos”;
- d) A não celebração de contratos de seguros obrigatórios pelo contrato de subarrendamento e pela legislação aplicável;
- e) Falecimento do subarrendatário;

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Rescisão do contrato pelo subarrendatário**

1- O subarrendatário poderá pedir a rescisão do contrato por causa devidamente justificada e fundamentada, mediante carta registada, com aviso de receção, dirigida à entidade pública arrendatária.

2-A rescisão só produz efeitos, após a aceitação pela arrendatária dos motivos invocados pela rescisão.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Caducidade do contrato.**

1 - O contrato caduca automaticamente:

- a) Com o decurso do prazo estipulado no n.º 3 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

b) Com a insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação de atividade, ou da existência dos respetivos processos pendentes, do subarrendatário.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Reversão de bens**

**1** – Findo o contrato, os equipamentos instalados reverterem a favor do arrendatário, circunstância que não gera o direito a indemnização a qualquer título para o subarrendatário, bem como tal direito não se verifica relativamente a quaisquer eventuais obras ou benfeitorias executadas.

**2** – O subarrendatário obriga-se a entregar os bens a que se refere o n.º anterior em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso ou à ação do tempo, e livres de quaisquer ónus ou encargos, sob pena de indemnização ao arrendatário.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Renda**

O preço base de licitação da renda mensal é de €500,00 (quinhentos euros), o valor final da renda que constará no contrato é o que resulte da proposta do adjudicatário após a realização da praça.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Pagamento da renda, caução e atualização**

**1** - A primeira renda deverá ser paga na data da assinatura do contrato de subarrendamento, acrescida de uma caução correspondente a dois meses de renda, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações legais contratuais assumidas, devendo o subarrendatário manter essa caução até ao fim do contrato de subarrendamento.

**2** - A renda deve ser paga até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito, através de depósito ou transferência bancária para a conta que indicar no respetivo contrato.

**3** - A caução prestada pode ser executada pela entidade pública, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo subarrendatário das obrigações legais contratuais ou pré-contratuais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

**4** - O subarrendatário deverá reconstituir integralmente a caução nos 10 (dez) dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

6 - O valor da renda que resultar da celebração do contrato de subarrendamento é atualizado anualmente, tendo em conta os coeficientes legais e aplicáveis ao comércio, de forma automática, ou seja, sem necessidade de notificação prévia da entidade pública ao subarrendatário.

**Cláusula 11.ª**

**Qualidade, termos e condições do serviço**

A qualidade do serviço deve ser permanentemente assegurada pelo subarrendatário, através do cumprimento imperativo designadamente do seguinte:

1- Toda a imagem gráfica, *design* de materiais de exposição ou de apresentação dos produtos (refira-se, a título de exemplo, a apresentação das mesas, os atalhados, as fardas dos funcionários, as louças e a cutelaria) devem ter uma coerência com o ambiente e com a tradição das Quintas madeirenses, no respeito pela imagem do lugar onde se insere. Assim, independentemente da objetiva descrição dos produtos a servir, o resultado da imagem global da cafetaria deve ser do acordo partilhado pelo subarrendatário e pela arrendatária, através da Direção do Museu Quinta das Cruzes;

2- As refeições a servir, para além da sua natureza devem apresentar produtos e receitas na tradição da culinária madeirense, em que a doçaria regional conventual, as receitas tradicionais portuguesas, assim como a tradição do “chá inglês”, devem estar na base de um menu de uma cafetaria que integra e funciona numa Quinta madeirense, que é simultaneamente património histórico e museu;

3 - Neste sentido, a qualidade também se manifesta pela ausência ou proibição de todo o tipo de equipamentos que desvirtuem o “espírito do lugar” (como por exemplo, a colocação de plasmas / televisor), sendo autorizada equipamento áudio desde que a sua programação esteja de acordo com o ambiente e a natureza do espaço e com conhecimento e anuência da Direção do Museu.

**Cláusula 12.ª**

**Horário de abertura**

1 - O horário de abertura da cafetaria é o seguinte:

- Horário semanal:

3.ª feira a domingo, das 09:00 às 18:00 horas;

Encerramento à 2ª feira, coincidindo com o dia de encerramento do museu ao público.

- Período anual de abertura:

Todos os dias do ano, exceto feriados, 24 de dezembro e Domingo de Páscoa, sem prejuízo, relativamente a outro horário ou período de funcionamento, de acordo entre o subarrendatário e o subarrendatário, através da Direção do Museu.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

2 - Nos meses de maio a setembro, em especial, pode ser alterado o horário de abertura, mediante acordo entre o subarrendatário e a arrendatária, através da Direção do Museu.

3- Fica salvaguardado o horário relativo à prestação de serviços especiais (nomeadamente a realização de determinados eventos culturais ou outros), que quando justificados serão solicitados pelo contraente público e acordados com o subarrendatário, aos quais este se obriga.

4- Período de prolongamento de horário: no período da primavera e verão, caso haja prolongamento do horário de abertura, a segurança presencial do espaço, no período noturno, é da responsabilidade do subarrendatário, nos dias de descanso, férias ou outras ausências do trabalhador do Museu Quinta das Cruzes que exerce funções de vigilância e segurança noturna.

**Cláusula 13.ª**

**Obrigações do subarrendatário.**

Constituem, nomeadamente, obrigações do subarrendatário, sem prejuízo de outras previstas no presente Caderno de Encargos ou legal ou regulamentarmente determinadas:

- a) Apresentar apólice válida de seguro de responsabilidade civil pelos danos que possam resultar da sua atividade, em pessoas ou bens, com produção de efeitos ou vigentes a partir da data de início de execução do contrato;
- b) Proceder aos averbamentos necessários ao alvará de licença para serviços de restauração e bebidas n.º 13/2007 – Câmara Municipal do Funchal, bem como aos contratos para fornecimento de água e de luz;
- c) As cargas e descargas de mercadoria para a cafetaria/snack-bar devem ser feitas apenas através da casinha de prazeres, voltada ao Largo da Bela Vista, com acesso direto ao exterior pela Rua São João de Deus (1ª porta à direita);
- d) Adotar as medidas de prevenção e de ação ou de reação, se for o caso, de forma para que a exploração comercial do espaço não perturbe, de forma alguma, o normal funcionamento dos demais serviços existentes no Museu Quinta das Cruzes;
- e) Desempenhar a atividade de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento e adotar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade;
- f) O fornecimento das loiças, cutelaria e afins, ficando obrigada a manter os mesmos em permanente estado de bom funcionamento, conservação, limpeza e segurança;
- g) A manutenção, conservação, reabilitação e limpeza do espaço objeto do contrato, bem como o bom ambiente e segurança e higiene do estabelecimento, e ainda a conservação em bom estado do equipamento, material e mobiliário;
- h) Findo o contrato, a entrega, a entidade pública arrendatária, de todo o equipamento e mobiliário e afins cedido por este, em perfeito estado de conservação, salvo deterioração devido a uso normal ou à ação do tempo, sob pena de pagamento de indemnização a entidade pública arrendatária;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

- i) Não fazer do estabelecimento uma utilização negligente, nem proporcionar a terceiros o seu uso indevido;
- j) Manter ao serviço da atividade exercida uma equipa de trabalhadores com qualificações, habilitações e experiência profissional adequadas, sendo-lhe imputáveis os respetivos encargos, a qual equipa deverá manter a melhor apresentação, incluindo a vestimenta;
- k) O pagamento de todas as despesas decorrentes da atividade, designadamente com o consumo de água, luz e telefone, a partir de contadores ou instalações próprias (já existentes para a água e luz; para a linha telefónica, caso o subarrendatário assim o entenda deve ser por si requerido, constituindo seu encargo), e os encargos com as reparações que se mostrem necessárias com os equipamentos, máquinas e mobiliário, no caso de estes encargos não serem da responsabilidade da arrendatária;
- l) Não proceder à afixação de reclames ou outros escritos no interior ou exterior do estabelecimento com objetivos publicitários, excetuando-se os elementos constantes nas embalagens de produtos à venda, nos equipamentos e utensílios usados, e as indicações escritas, desenhadas, litografadas ou fotografadas dos produtos expostos;
- m) Não introduzir qualquer alteração no mobiliário, apetrechamento e decoração nas áreas afetas ao estabelecimento, sem prévia autorização da arrendatária, através da Direção do Museu, a qual será dada por escrito, sob pena de integral reposição com a assunção de todas despesas, sem prejuízo de outra indemnização a que porventura houver lugar;
- n) Querendo o subarrendatário rever a tabela de preços, deve previamente apresentar a proposta de novos preços à arrendatária, através da Direção do Museu, ao qual solicita autorização para o efeito, sem a qual autorização (e dada por escrito) não poderá alterar os preços praticados. A tabela de preços só pode ser revista, decorrido no mínimo, um ano após o início da atividade do estabelecimento ou da última revisão.  
A tabela de preços deve ser afixada em local bem visível, após acordo com o contraente público, através da Direção do Museu;
- o) Informar a SRFAP/PAGESP de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da atividade;
- p) Fornecer a SRFAP/PAGESP, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação ou elaborar relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito;
- q) A realização de comunicações ou de meras comunicações a qualquer entidade e ou a obtenção de eventuais certificações, credenciações, autorizações ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades, relativamente às atividades a desenvolver no espaço da cafetaria, pelas quais a arrendatária não se responsabiliza por limitações, condicionamentos ou recusas;
- r) A responsabilidade perante as competentes entidades fiscalizadoras, pela ordem e higiene na área e atividade desenvolvida;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

- s) A responsabilidade por todos os danos emergentes de acidentes causados a terceiros, encargos resultantes de doença ou seguros pessoais, bem como outros eventualmente provocados pela má confeção ou qualidade de alimentos;
- t) Cumprir com as normas de segurança e preservação vigentes no edifício;
- u) Cumprir com todas as regras e normas legais vigentes e aplicáveis ao exercício da atividade.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Enquadramento das condições existentes no local e responsabilidades da arrendatária**

**1** - A segurança eletrónica (contra incêndio e contra intrusão) do museu, que inclui o espaço da cafetaria, é da total responsabilidade da arrendatária, através do Museu Quinta das Cruzes, que necessária e consequentemente restringe ou impõe algumas limitações ao subarrendatário, nomeadamente, a entrada e a saída do referido espaço a qualquer hora, isto é, fora das horas **previamente estipuladas, ou quando** o museu se encontre encerrado, uma vez que será sempre um trabalhador do museu a ligar e desligar o referido alarme.

**2** - Em situações excecionais e de necessidade do subarrendatário entrar nas instalações após a hora de encerramento, terá de haver sempre um contacto com a direção do museu e/ou elementos do museu (a designar) para desligar o alarme e garantir a abertura com toda a segurança.

**3** – A arrendatária, através do Museu Quinta das Cruzes, garante ainda assistências técnicas noutras áreas como por exemplo na manutenção dos equipamentos de ar condicionado, dos extintores e serviço de desinfestação e controlo de pragas.

**4** - Estão excluídas do âmbito destas assistências as licenças específicas e obrigatórias para o ramo alimentar.

**5** - Chaves: as chaves que estarão na posse do subarrendatário serão:

- a) - 1 Chave da porta da cafetaria;
- b) - 1 Chave da porta da “casinha de prazer – piso térreo” (que dá acesso à arrecadação / vestiários e sanitários, localizados no piso inferior deste espaço e que é também partilhado e utilizado pelos funcionários e serviços do Museu);
- c) - 1 Chave da porta da referida arrecadação de alimentos e outros produtos (onde está localizada uma arca frigorífica e um termoacumulador).

**6** - Sem prejuízo da obrigatoriedade de que as mercadorias sejam entregues pela porta do piso inferior da “casinha de prazer”, com acesso para a Rua de São João de Deus, o subarrendatário não ficará com uma chave dessa porta - com acesso ao exterior, em primeiro lugar, por razões de segurança e, em segundo, porque durante o dia é possível abri-la pelo interior do referido espaço.

**7** - Um exemplar de cada uma das chaves ficará na posse do Museu Quinta das Cruzes, no quadro de emergência, com acesso restrito e só utilizadas em situação emergência, de força maior e de necessidade





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

de acesso por parte do museu aos referidos espaços, como por exemplo, no âmbito das manutenções e assistências técnicas periódicas.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Seguros**

**1** - É da responsabilidade do subarrendatário a proteção e cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à atividade económica exercida no âmbito do subarrendamento objeto do presente caderno de encargos, ficando o subarrendatário obrigado, antes do início da exploração, a constituir e manter atualizados contratos de seguro contra os riscos inerentes ao exercício da atividade, nomeadamente, multi-riscos do recheio, responsabilidade civil da atividade, furto, acidente, inundações, incêndio, explosão, tempestade e outros fenómenos da natureza, assegurando a cobertura de danos materiais sobre todos os bens que integram o estabelecimento do subarrendamento, bem como a responsabilidade civil por acidentes de trabalho, danos pessoais ou de qualquer outra natureza.

**2** - A arrendatária fica isenta de toda a responsabilidade em caso de furto, incêndio, tempestades, desaparecimento de material, mobiliário, equipamento ou valores das instalações, recaindo a responsabilidade, prejuízos e encargos daí advenientes sobre o subarrendatário.

**3** - A arrendatária pode, sempre e quando o considere adequado, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o subarrendatário apresentar a prova exigida no prazo de 5 (cinco) dias, contados do dia seguinte ao da notificação para o citado efeito.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Responsabilidade civil**

**1**-O subarrendatário é responsável, nos termos gerais de direito, pelos prejuízos ou danos causados a terceiros pelo exercício dos direitos e dos poderes que lhe são conferidos pelo contrato de subarrendamento, quaisquer que sejam os lesados.

**2**- O subarrendatário suportará, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudesse ter contra a entidade pública arrendatária, os prejuízos que possam sobrevir do exercício da exploração, em toda a área abrangida pela mesma, quer a ele próprio, quer ao seu pessoal ou terceiros agindo por sua conta, quer aos clientes e fornecedores.

**3**- O subarrendatário será também responsável civilmente dentro da área abrangida pelo objeto do contrato, por todos os prejuízos causados, quer por ele próprio, quer por terceiros agindo por sua conta, quer pelos seus fornecedores quaisquer que sejam as vítimas, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudesse ter contra a entidade pública arrendatária.







REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

- 4- O subarrendatário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados à entidade pública arrendatária ou a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, quer pela culpa, quer pelo risco.
- 5- O subarrendatário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente/comissário, em sede de responsabilidade objetiva, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas no contrato.
- 6- Constitui especial dever do subarrendatário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para a salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto à exploração do objeto do subarrendamento, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.
- 7- O subarrendatário obriga-se a assegurar, por si ou terceira entidade, a celebração e a manutenção durante a execução do presente caderno de encargos, de acordo com a legislação aplicável, das apólices de seguros necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos do contrato.
- 8- Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do subarrendatário.
- 9- O subarrendatário obriga-se a satisfazer, dentro dos prazos legais, os pagamentos dos prémios dos seguros, bem como a fazer prova desses pagamentos junto da entidade concedente, sempre que lhe seja solicitado.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Fiscalização do cumprimento do contrato**

- 1 – A arrendatária, nomeadamente através do Museu Quinta das Cruzes, ou quem este designar para o efeito, tem o direito de fiscalizar a execução ou o cumprimento de todos os aspetos ou termos do contrato.
- 2- Para o efeito a arrendatária dará ordens ao subarrendatário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais atos necessários.
- 3 - A fiscalização dará conhecimento, por qualquer meio escrito, ao subarrendatário das deficiências ou inconformidades verificadas e, nomeadamente, do prazo para aquele promover a sua correção.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

- 1- O subarrendatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da arrendatária.
- 2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentado a arrendatária toda a documentação relativa ao cessionário, exigida ao cedente no âmbito do presente procedimento/contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Classificação Portuguesa das Atividades Económicas**

O CAE do subarrendatário, de acordo com o constante no Sistema de Informação da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, disponível em:

O CAE (Rev. 3) exigido, principal ou secundário, é o n.º 56301 – cafés ou n.º 56302 – bares ou n.º 56303 – pastelarias e casas de chá.





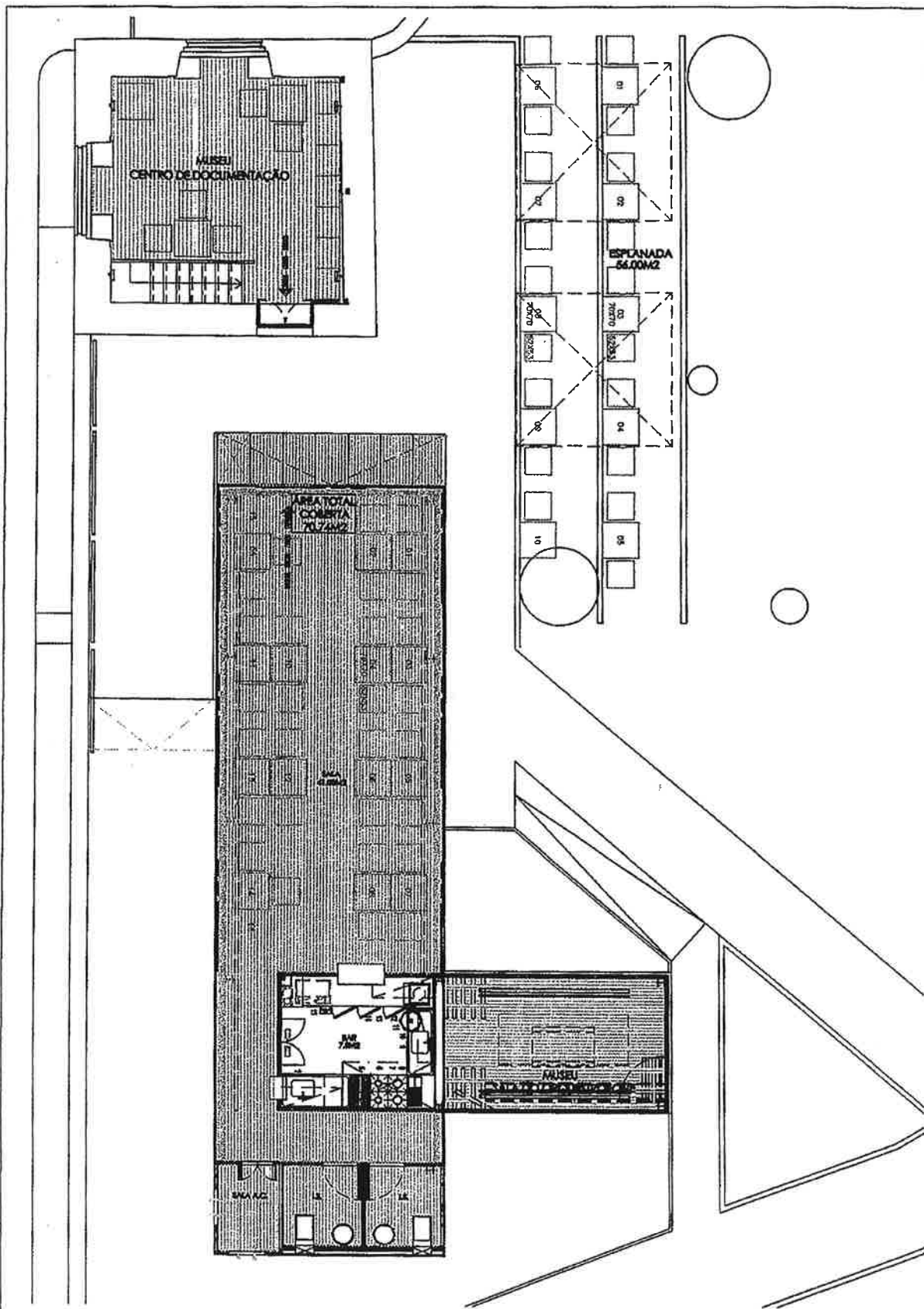
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

### **Anexo I**

**Mapas/plantas do local/espço objeto do contrato**

**(a que se refere a cláusula 1.ª do Caderno de Encargos)**





DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

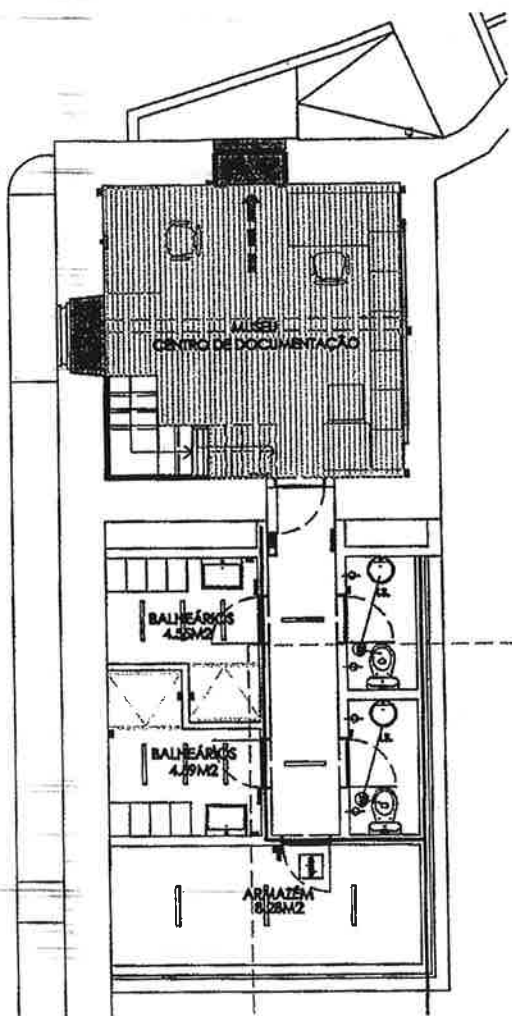
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE MUSEUS E PATRIMÓNIO CULTURAL  
 CAFETERIA DO MUSEU QUINTA DAS CRUZES  
 ARQUITECTURA

SEM ESCALA  
 Junho 2014

ÁREA DE EXPLORAÇÃO | PLANTA PISO 0

DRAC

01



DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

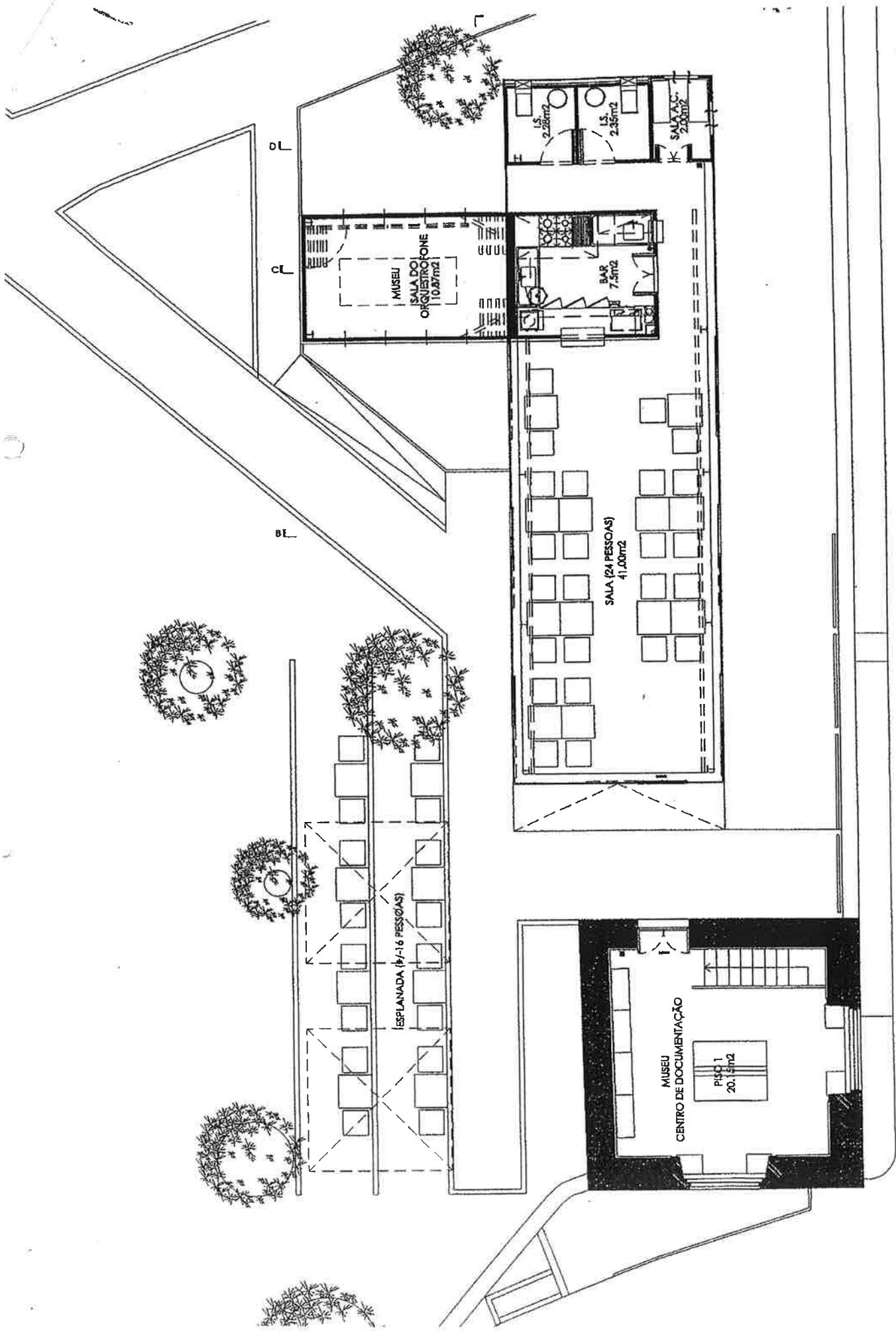
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE MUSEUS E PATRIMÓNIO CULTURAL  
CAFETERIA DO MUSEU QUINTA DAS CRUZES  
ARQUITECTURA

SEM ESCALA  
Junho 2014

ÁREA DE EXPLORAÇÃO | PLANTA PISO -1

DRAC

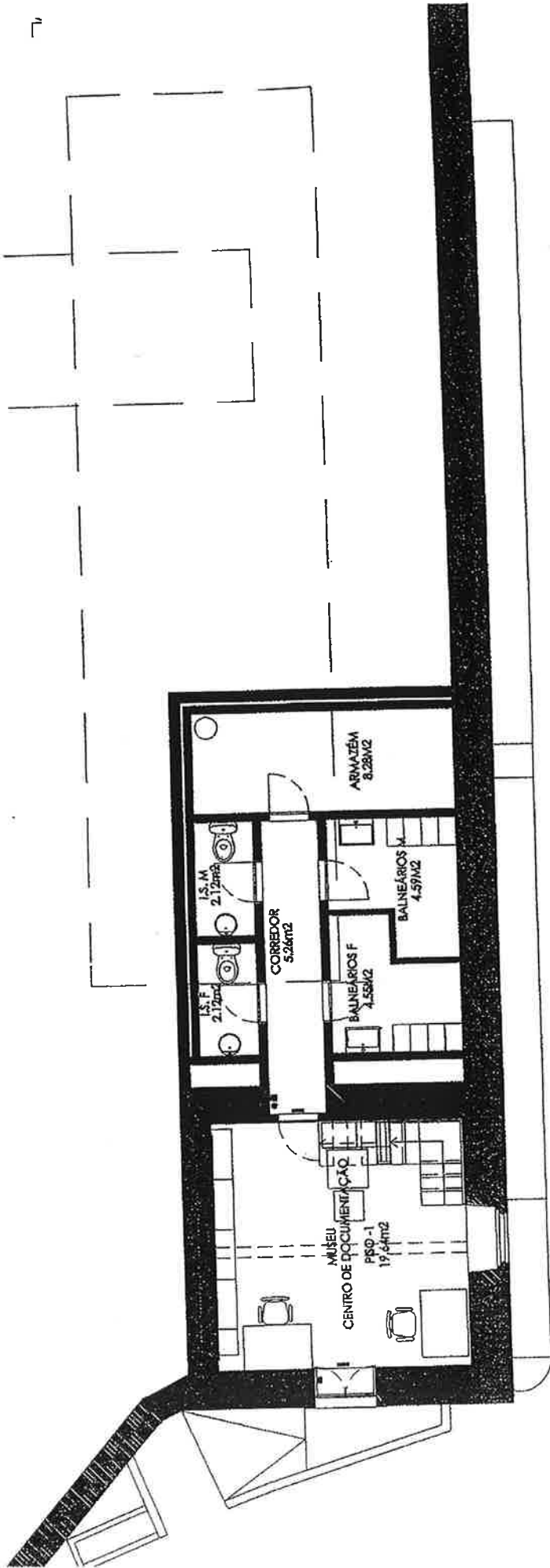
02



DL

CL

BL





## Anexo II do Caderno de Encargos

### **Equipamentos existentes no espaço objeto do contrato**

(a que se refere a cláusula 2.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos)

#### **CAFETARIA - MUSEU QUINTA DAS CRUZES**

##### **ESPLANADA**

- 16 Cadeiras com estrutura metálica tubular de seção redonda de uma só peça cromada com assento em polipropileno e costa em poliamida na cor preta (marca *Jasper Morrison*)
- 2 Guarda-sóis em tubo de aço inoxidável com armação em madeira de Teka com ferragens de aço inoxidável e em tela dralon de 350grs/m<sup>2</sup> de cor preta (dim: 3,00 X 3,00)
- 2 Bases em aço zincado para guarda-sol (0,70 X 0,70, com 30 kg);
- 2 Tubos para suporte em aço zincado para base de guarda-sol (5,5m?)
- 8 Mesas com estrutura em aço inoxidável com base quadrada e coluna com tubo de seção quadrada e tampo em aço inoxidável escovado. (dim: 0,70 X 0,70; marca *Jasper Morrison*).
- 2 Postes de iluminação verticais, com terminal em ângulo reto com 3 lâmpadas de halogéneo;

##### **SALA PRINCIPAL**

- 28 Armaduras encastradas no teto com projetor de halogéneo;
- 1 Tripé para suporte de extintor com base circular;
- 1 Extintor de pó químico 6kgs, marca Glória;
- 12 Mesas com estrutura em aço inoxidável com base quadrada e coluna com tubo de seção quadrado, tampo em madeira lacada na cor preta (dim: 0,70 X 0,70; marca *Design Lievore, Alther*).
- 24 Cadeiras, sem braços, com assentos e costas numa só peça em contraplacado de madeira de faia e acabamento na cor preto mate e estrutura em tubo de seção redonda cromada (marca *Design Lievore, Alther e Molina*).
- 1 Detetor de intrusão (movimentos);
- 1 Detetor de intrusão (movimentos e térmico);
- 1 Detetor de incêndio (fumo, calor e chama);
- 1 Bloco autónomo "saída de emergência";
- 2 Quadros elétricos;







REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

- 1 Balde para guarda-chuva em metal preto;
- 24 Cortinas (telas "sunscreens") transparentes cinza de sistema de enrolamento;
- 1 Vareta (metalizada) para correr as telas

## COZINHA

- 5 Prateleiras em inox;
- 1 Armário superior em inox com portas de correr;
- 1 Máquina de lavar a loiça, marca "Comenda";
- 1 Fogão com forno;
- 2 Cubas e escorredores;
- 1 Refrigeradora (armário inferior com portas de abrir)
- Micro-ondas (marca *Moulinex*, cor branco e creme, dim: 28, 5 cm de altura X 45,5 cm de largura; 220-230 V Type Y53);
- 4 Placas de corte de cozinha (3 de cor branca; 1 de cor laranja, dim: 25X33 cm, com 2 cm de espessura);
- Balde de lixo de cozinha em alumínio inoxidável com tampa e pedal (dim: total: 56,5 de altura cm x 50 largura; depósito: 48,5 de altura x 36,5 de diâmetro, tampa: 37, 5 de diâmetro);
- 1 Exaustor, marca "Candy", tipo chaminé, motor turbo 200 com três velocidades de exaustão, cor inox;
- 1 Detetor de incêndio térmico (fumo, calor e chama)

## ARRECADADAÇÃO (Cafeteria ao lado dos sanitários)

- 1 Sistema de som com 6 colunas, marca "Damon", com leitor de CD / DVD. As colunas estão colocadas nos intervalos das grelhas de ar, de forma oculta;
- 1 Quadro elétrico;
- 1 Sirene;
- 1 Botoneira, para acionamento manual de alarme de incêndio;
- 1 Detetor de incêndio (fumo, calor e chama);
- 1 Extintor CO2, marca Farival de 2kg.

## SANITÁRIOS

- 2 Sanitas suspensas (parede);
- 2 Doseadores de sabão líquido;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

- 2 Recipientes para toalhas de papel;
- 2 Porta-rolos de papel higiénico;
- 2 Caixotes de lixo;
- 2 Piaçás e respetivo suporte em inox;
- 1 Detetor de incêndio (fumo, calor e chama);
- 2 Sensores para acionamento de iluminação;
- 2 Extratores de cheiros.

#### ARRECADAÇÃO (Cave - Casinha de Prazeres 2, piso -1)

- 1 Arca frigorífica (cor branca, marca *Fricon*, modelo *THC 420*, 210 W, 230V, 50HZ, dim: L. 126,5 X A. 88 X P. 63 cm)
- 1 Termoacumulador elétrico, marca *LIKE*, branco (fixo à estrutura da parede)
- 1 Ventilador / extrator de calor, marca *S&P TD-800*, cor creme (assente na parede numa estrutura em alumínio)

#### NOTA:

No corredor junto à arrecadação existem 2 sanitários e 2 balneários (homens / mulheres) que se destinam aos funcionários do museu e que podem ser partilhados com o pessoal da cafetaria. Num destes espaços existe **1 cacifo com 2 portas** que se disponibiliza para o pessoal da cafetaria.

